



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de material odontológico em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Recreio.

Ref.: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

Este Pregoeiro vem respeitosamente manifestar-se com referência ao processo em epígrafe. Venho através deste, responder a Impugnação da empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP, recebida via e-mail em 10/04/2018 e protocolada tempestivamente dia 11/04/2018, conforme segue:

Impugnação protocolada pela empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP:

Alega a Impugnante que o prazo fixado para o cumprimento do objeto do certame, de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação feita pelo Setor de Compras da Prefeitura de Recreio será demasiadamente exíguo, limitando a participação no Pregão para aquelas licitantes que atuam em um campo geográfico reduzido do Município de Recreio.

Sustenta sua contrariedade com fundamento no art 3º, §1º, I do Estatuto das Licitações.

Sugere ao final alteração no Edital para nele fixar um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

É o relatório.

DECIDO:

Em resposta a Impugnação, acima citada, temos a informar que a Impugnação é TEMPESTIVA., porquanto cumpridos os prazos previstos na Cláusula 8 do Edital de Chamamento.

Diante das alegações da ora impugnante, e como foi apresentado pelo departamento requisitante, entendemos que a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia-a-dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Ao questionamento do prazo de entrega dos produtos se darem no prazo máximo de 48 horas, após a ordem da entrega do produto, conforme item 15.1, poderá afetar o caráter competitivo do certame, de sorte que assiste razão a Impugnante .

Diante ao exposto, este pregoeiro entende que a presente Impugnação deve ser julgada **PROCEDENTE**, a fim de assegurar um prazo mais amplo para entrega dos produtos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Destarte, visando a amplitude da disputa, o descritivo deve ser corrigido, conforme acima exposto, e o edital republicado recontando o prazo legal em cumprimento às determinações legais.

Encaminho o presente expediente para a Procuradoria Jurídica e após ao Ex.mo Sr. Prefeito Municipal para apreciação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 11 de abril de 2.018.

Luís Otávio Guilherme Silva
Pregoeiro – Portaria 208/2018

PARECER JURÍDICO

Analisando os termos da impugnação apresentada, bem como a decisão do Senhor Pregoeiro, somos de parecer favorável à alteração do prazo fixado no item 15.1 do Edital a que se refere a presente, com a conseqüente fixação de uma prazo maior para o cumprimento do seu objeto.

Ao Sr. Prefeito Municipal para a decisão final.

Após a manifestação do Chefe do Poder Executivo, publique-se na forma da lei.

É o Parecer, s.m.j

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 11 de abril de 2.018.

Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Procurador Jurídico – OAB/MG 59.226 – Portaria nº 96/2017

DESPACHO:

Tendo o contido no presente expediente e considerando o parecer jurídico nele exarado, Ratifico a decisão da lavra do Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Recreio, devendo o mesmo, juntamente com sua equipe, remarcar a data da sessão pública do certame, com as alterações propostas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 12 de abril de 2.018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal